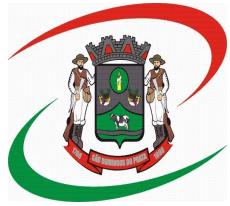


**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais**



CONTRATO N° 000002/2016

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Cristiano Morais - 52 - São Domingos do Prata -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.943.624.0001-48, representada neste ato pela Presidente Srª Maria Paula Rolla Semião de Morais, portadora do CPF nº. 501.022.816-53, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE

CONTRATADA :

A empresa **COMERCIAL DUVAL MENDES LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 09.535.129/0001-79, sediada na rua Zeca de Euclides, nº 43, Bairro D. Julieta, São Domingos do Prata-MG, CEP 35.995-000, neste ato representada por representante legal, o senhor Roberto Rocha Mendes, portador do CPF nº 411.396.326-72 de ora em diante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 . O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 002/2016, modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1, O objeto do presente termo de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL A SABER: MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA/COZINHA, GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL ELETTRICO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**,em conformidade com as características e especificações constantes da Pregão Presencial nº 001/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 41.268,44** (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) com os quantitativos e valores unitários constantes em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, na conta do contratado, em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, acompanhado das nota fiscal.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- .1 - Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.
6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº 01.001.01001.0103101004.001-3390300000 F.007 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
8.1.4 - Fornecer os PRODUTOS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos PRODUTOS pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos PRODUTOS fornecidos.
8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

-São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato
Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais**



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 - Multas:

10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA ENTREGA/FORNECIMENTO

11.1 - Os materiais deverão ser entregues na sede administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da ordem de compra.

11.2 - A aquisição dos materiais será de forma gradativa e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, portanto não haverá um valor de pedido mínimo estabelecido no presente edital, cabendo a contratada entregar a quantidade efetivamente indicada na ordem de compra.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifique irregularidades.

11.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega dos materiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

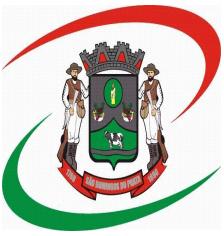
12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PEDIDO

14.1 - O setor de Compras emitirá uma ordem de fornecimento à CONTRATADA, indicando os produtos e quantidades a serem entregues.



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO Minas Gerais**



14.1 - Para fins de fornecimento, não existirá uma quantidade mínima estabelecida neste edital, reservando a CONTRATANTE solicitar qualquer quantidade do produto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de SÃO DOMINGOS DO PRATA-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 09 de maio de 2016.

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
CONTRATANTE**

**COMERCIAL DUVAL MENDES LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas: 1. _____

2. _____